



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 196/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 168/2025

ADESÃO Nº 024/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-MG**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Senhor **Sr. JOÃO HERBBER GOMES DE BRITO**, brasileiro, divorciado, portador da C.I. nº M – 6.294.208, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 696.445.946-49, nos termos da delegação constantes do Decreto nº 21/2022, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VANDERLAN FERREIRA DE AGUIAR-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.700.599/0001-15, neste ato representada por Vanderlan Ferreira de Aguiar, portador do CPF nº 737.398.556-49, empresa estabelecida na Rua Castro Alves, 557, Planalto, Montes Claros, aqui denominada **CONTRATADA**, nos termos das Leis nº 14.133/2021, Adesão nº 24/2025, referente ao Pregão Eletrônico **010/2025**, Processo Administrativo **022/2025**, **RESOLVE** firmar o presente contrato em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1-O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E DEMAIS ITENS DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG.**

1.2 - Os objetos oriundos da presente contratação deverão ser entregues em até 3 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

1.3 - O local da prestação dos serviços será na sede do Município e Zona Rural, conforme agenda cultural de 2025/2026, sem nenhum custo adicional para a Administração e conforme local a ser indicado na Ordem de Serviço - OS.

1.4 - Todos os equipamentos deverão estar montados no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro horas) antes de se iniciar os eventos, para que a Administração possa conferi-los e autorizá-los.

1.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.8. O preço máximo a ser pago pela Prefeitura municipal de São João do Pacuí/MG será o resultante do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA SEGUNDA -DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-O preço contratado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTO PARA EVENTO, COM MEDIDAS DE 2,20 X 2,20 METROS .- ALTURA X LARGURA, EM METALON (INCLUSO TRANSPORTES, OPERAÇÃO, MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM). COM MEDIDAS DE 2,20 X 2,20 METROS .-ALTURA X LARGURA, EM METALON (INCLUSO TRANSPORTES, OPERAÇÃO, MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	60 und.	R\$ 73,00	R\$ 4.380,00
02	GRUPO DE MOTOGERADOR DE 120KVA PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE 120KVA SILENCIADO A 85DB, INSTALADO SOBRE CAMINHAO, COM REGULADOR DE TENSÃO E FREQUENCIA (VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, FREQUENCIÓMETRO, COMANDADOS), DISJUNTOR GERAL TRIPOLAR, NA TENSÃO DE 220 VOLTS.ABASTECIDO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	03 dia	R\$ 3.979,00	R\$ 11.937,00
03	ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE, ILUMINAÇÃO COM 12 REFLETORES ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE, ILUMINAÇÃO COM 12 REFLETORES PARABÓLICOS TIPO LAMPADA PAR 64, COM FILTROS DE CORES E FOCOS ESPECÍFICOS PARA ATENDER OS RIDER'S DAS BANDAS, 18 REFLETORES PARABÓLICOS LED 3,0 WATS RGB 02 MAQUINAS GERADORAS DE FUMACA, 02 VENTILADORES, 04 MINI BRUTE COM 06 LAMPADAS CADA, 48 CANAIS DE DIMERS, 08 MOVING LIGHTS BEAN, 04 REFLETORES SUPER STROBO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS :CADA LAMPADA 3000W CONTROLE POR PROTOCOLO DMX. (INCLUSO TRANSPORTE , OPERAÇÃO ,MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	04 dia	R\$ 5.379,00	R\$ 21.516,00
04	ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE, ILUMINAÇÃO COM 24 REFLETORES PARABÓLICOS TIPO LAMPADA PAR 64, COM FILTROS DE CORES E FOCOS ESPECÍFICOS PARA ATENDER OS RIDERS DAS BANDAS, 24 REFLETORES PARABÓLICOS LED 3,0 WATTS RGB, 01 MAQUINAS GERADORAS DE FUMACA, 02 VENTILADORES, 08 MINI BRUTE COM 06 LAMPADAS CADA, 48 CANAIS DE DIMERS, 24 MOVING LIGHTS BEAN, 08 REFLETORES SUPER STROBO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS. CADA LAMPADA 3000W, CONTROLE POR PROTOCOLO DMX, 12 REFLETORES ELIPSÓIDIAIS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CADA: VARIACAO DE FOCO DE 25U A 50U, 100W DE POTENCIA, PORTA FILTRO, JOGO DE FACAS DE RECORTE GIRATORIAS, PORTA GLOBOS, IRIS LAMPADA HALOGENEAS 110 OU 220 VOLTS PARA ATENDER DE ACORDO AS ESPECIFICACOES DOS RIDESTECNICOS EXIGIDOS PELAS BANDAS (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO ,MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	02 dia	R\$ 12.159,00	R\$ 24.318,00
05	LOCAÇÃO DE GRADIL GRADE DE CONTENÇÃO DE AÇO GALVANIZADO COM MÍNIMO 2 METROS PO 1,20 METROS COM ENCAIXE ENTRE ELAS. A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DAS GRADES DEVERÁ DISPONIBILIZAR FUNCIONÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO E ENCAIXE DAS MESMAS EM LOCAL DETERMINADO PELOS ORGANIZADORES DO EVENTO	200 und.	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	BEM COMO DISPONIBILIZAR FUNCIONARIO DURANTE A REALIZACAO DO EVENTO PARA QUAISQUER EVENTUALIDADES QUE OCORRER E MANUTENCAO(INCLUSO TRANSPORTE, OPERACAO MONTAGEM, ALIMENTACAO E HOSPEDAGEM).			
06	LOCACAO DE GRID DE ILUMINACAO Q 50 COM ESTRUTURA EM ALUMINIO, MEDINDO 10X8X6XM. COM 6 PES Q30, 03 LINHAS SOLTAS DE Q50 SOBRE ESTRUTURA, COM DEVIDOS ADAPTADORES, CONEXOES E ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A MONTAGEM DAS MESMAS, COM TOTAL CONFORME NECESSIDADE DE CADA APRESENTACAO (INCLUSO TRANSPORTE, OPERACAO MONTAGEM ,ALIMENTACAO E HOSPEDAGEM).	04 dia	R\$ 4.949,00	R\$ 19.796,00
07	LOCACAO DE PAINEL DE LED LOCACAO E INSTALACAO DE PAINEL DE LED, P3, 10 MM,02 PAINES DE 2.00 X 3.00, DE ALTA RESOLUCAO, COM TRANSMISSAO AO VIVO E GRAVACAO, TODO CABEAMENTO NECESSARIO PARA MONTAGEM ,(INCLUSO TRANSPORTE,OPERACAO, MONTAGEM, ALIMENTACAO E HOSPEDAGEM).	300 metro	R\$ 310,00	R\$ 93.000,00
08	LOCACAO DE PALCO 06 MX06M PALCO TETO ESTILO DUAS AGUAS ESTRUTURA ALUMINIO. Q50, MINIMO DE 0,80 M DE ALTURA DO CHAO AO PISO DO PALCO, PISO COM ANDAIMES DE FERRO, EM CHAPA DE MADEIRA DE NO MINIMO 20MM (TAMANHO CORRESPONDENTE COM A COBERTURA), COM CAPACIDADE PARA SUPORTE DE ATE 200 KG/M.	03 dia	R\$ 3.298,00	R\$ 9.894,00
09	LOCACAO DE PALCO 08MX06M PALCO TETO ESTILO DUAS AGUAS ESTRUTURA ALUMINIO:Q50, MINIMO DE 2M DE ALTURA DO CHAO AO PISO DO PALCO, PISO COM ANDAIMES DE FERRO, EM CHAPA DE MADEIRA E NO MINIMO 20MM (TAMANHO CORRESPONDENTE COM A COBERTURA), COM CAPACIDADE PARA SUPORTE DE ATE 200 KG/M2, COBERTURA EM AUTO-EXTINGUIVEL/ ANTI-CHAMA (NAO PROPAGA CHAMAS).DEVERAO AINDA ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO, NAO SENDO ACEITOS MATERIAIS RASGADOS, GUARDA CORPOS NOS LOCAIS SOLICITADOS COM ALTURA MINIMA DE 1,10M CONFORME NORMAS DA ABNT, ALTURA DO PISO AO TETO DE NO MINIMO 7M 9PE DIREITO). DEVERA CONTER 01 AREA DE SERVICO 4X4 ,01CAMARIM HOUSE MIX E ESCADA (INCLUSO TRANSPORTE,OPERACAO,MONTAGEM, ALIMENTACAO E HOSPEDAGEM).	04 und.	R\$ 7.479,00	R\$ 29.916,00
10	LOCACAO DE PALCO 12MX10M PALCO TETO ESTILO DUAS AGUAS ESTRUTURA ALUMINIO:Q50, MINIMO DE 2M DE ALTURA DO CHAO AO PISO DO PALCO, PISO COM ANDAIMES DE FERRO, EM CHAPA DE MADEIRA E NO MINIMO 20MM (TAMANHO CORRESPONDENTE COM A COBERTURA), COM CAPACIDADE PARA SUPORTE DE ATE 200 KG/M2, COBERTURA EM AUTO-EXTINGUIVEL/ ANTI-CHAMA (NAO PROPAGA CHAMAS).DEVERAO AINDA ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO, NAO SENDO ACEITOS MATERIAIS RASGADOS, GUARDA CORPOS NOS LOCAIS SOLICITADOS COM ALTURA MINIMA DE 1,10M CONFORME NORMAS DA ABNT, ALTURA DO PISO AO TETO DE NO MINIMO 7M (PE DIREITO). DEVERA CONTER 01 AREA DE SERVICO 4X4 ,01CAMARIM HOUSE MIX E ESCADA (INCLUSO TRANSPORTE,OPERACAO,MONTAGEM, ALIMENTACAO E HOSPEDAGEM).	02 und.	R\$ 10.899,00	R\$ 21.798,00
11	PRATICAVEIS: PRATICAVEIS 02 X 01 EM ALUMINIO.:PRATICAVEIS: PRATICAVEIS 02 X 01 EM ALUMINIO.	50 dia	R\$ 249,99	R\$ 12.499,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

12	<p>SERVICO DE LOCAÇAO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇAO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE. 1.1 SISTEMA DE PA LINE ARRAY CONTENDO: 02 TORRES DE SOM P A MONTADOS NA LATERAIS DO PALCO (L E R , SENDO 01 SISTEMA LINE ARRAY FLY PA, CONTENDO NO MINIMO 24 CAIXAS ACUSTICAS PROFISSIONAIS (12 POR LADO), COM GABINETE EM MADEIRA Prensada, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBERGLASS, PLASTICOS INJETADOS DE ALTA RESISTENCIA), PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPERIES CLIMATICAS, PARA MEDIOS GRADES E MEDIOS AGUDOS, ATIVAS, COPM ESTRUTURA PARA FLY, CONTENDO CADA 02 ALTO FALANTES DE ALTA PERFORMANCE PARA FREQUENCIA MEDIO GRAVES, COM POTENCIA DE NO MINIMO 800 WATTS RMS CADA, E 01 CORNETA DE DIRECTIVIDADE CONSTANTE COM DRIVER DE DIAFRAGMA DE TITANIO E GARGANTE DE MINIMO 03 PARA REPRODUÇAO DE MEDIOS E AGUDOS, COM POTENCIA DE NO MINIMO 150 WATTS RMS, 01 SISTEMA DE SUB-WOOFER CONTENDO NO MINIMO 24 CAIXAS ACUSTICAS PROFISSIONAIS (12POR LADO), COM GABINETE EM MADEIRA Prensada, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF)OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBERGLASS, PLASTICOS INJETADOS DE ALTA RESISTENCIA), PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPERIES CLIMATICAS, PARA SUB-WOOFER, ATIVAS, CONTENDO CADA 01 ALTO FALANTES SUB-WOOFER D 18, COM ALTO FALANTES DE ALTA PERFORMANCE COM POTENCIA DE NO MINIMO 1200 WATTS RMS, TOTAL 02 CONECTORES PARA MPANEL FEMEA DE 04 POLOS, DE METAL E OU TERMOPLASTICO DE ALTA RESITENCIA. AMPLIFICADORES DE POTENCIA PARA O SISTEMA ACIMA, CONTENDO NO MINIMO 06 AMPLIFICADORES STEREO PARA SUB GRAVES COM POTENCIA DE NO MINIMO 8000 WATTS RMS COM CARGA DE 4KW/H, CLASSE AB, VARIAVEL H, COM VENTILAÇAO FORCADA E ENTRADAS BALANCEADAS 06 AMPLIFICADORES STEREO PARA MEDIO- GRAVES COM POTENCIA DE NO MINIMO 5000 WATTS RMS, COM CARGA DE 2KW/H, CLASSE AB, COM VENTILAÇAO FORCADA E ENTRADAS BALANCEADAS 04 AMPLIFICADORES STEREO PARA MEDIAS-ALTAS COM POTENCIA DE NO MINIMO 4000 WATTS RMS, COM CARGA DE 1,5 KW/H, CLASSE AB, COM VENTILAÇAO FORCADA E ENTRADAS BALANCEADAS, MEDAS CONSOLES DE MIXAGENS, PER</p>	02 dia	R\$ 12.799,99	R\$ 25.599,98
13	<p>SERVICO DE LOCAÇAO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇAO PROFISSIONAL DE MEDIO PORTE 8X8 , SISTEMA DE PA LINE ARRAY CONTENDO: 02 TORRES DE SOM P A MONTADOS NA LATERAIS DO PALCO (L E R , SENDO 01 SISTEMA LINE ARRAY FLY PA, CONTENDO NO MINIMO 16 CAIXAS ACUSTICAS PROFISSIONAIS (8 POR LADO), COM GABINETE EM MADEIRA Prensada, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBERGLASS, PLASTICOS INJETADOS DE ALTA RESISTENCIA), PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPERIES CLIMATICAS, PARA MEDIOS GRADES E MEDIOS AGUDOS, ATIVAS, COPM ESTRUTURA PARA FLY, CONTENDO CADA 02 ALTO FALANTES DE ALTA PERFORMANCE PARA FREQUENCIA MEDIO GRAVES, COM POTENCIA DE NO MINIMO 800 WATTS RMS CADA, E 01 CORNETA DE DIRECTIVIDADE CONSTANTE COM DRIVER DE DIAFRAGMA DE TITANIO E GARGANTE DE MINIMO 03 PARA REPRODUÇAO DE MEDIOS E AGUDOS, COM POTENCIA DE NO MINIMO 150 WATTS RMS, 01 SISTEMA DE SUB-WOOFER CONTENDO NO MINIMO 16 CAIXAS ACUSTICAS PROFISSIONAIS (8 POR LADO), COM GABINETE EM MADEIRA Prensada,</p>	05 dia	R\$ 7.749,99	R\$ 38.749,95





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF)OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBERGLASS,PLASTICOS INJETADOS DE ALTA RESISTENCIA), PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPERIES CLIMATICAS, PARA SUB-WOOFER, ATIVAS, CONTENDO CADA 01 ALTO FALANTES SUB-WOOFER DE 18, COM ALTO FALANTES DE ALTA PERFORMANCE COM POTENCIA DE NO MINIMO 1200 WATTS RMS, TOTAL 02 CONECTORES PARA MPAINEL FEMEA DE 04 POLOS, DE METAL E OU TERMOPLASTICO DE ALTA RESITENCIA.AMPLIFICADORES DE POTENCIA PARA O SISTEMA ACIMA, CONTENDO NO MINIMO 06 AMPLIFICADORES STEREO PARA SUB GRAVES COM POTENCIA DE NO MINIMO 8000 WATTS RMS COM CARGA DE 4KW/H, CLASSE AB, VARIAVEL H, COM VENTILACAO FORCADA E ENTRADAS BALANCEADAS 06 AMPLIFICADORES STEREO PARA MEDIO- GRAVES COM POTENCIA DE NO MINIMO 5000 WATTS RMS, COM CARGA DE 2KW/H, CLASSE AB, COM VENTILACAO FORCADA E ENTRADAS BALANCEADAS 04 AMPLIFICADORES STEREO PARA MEDIAS-ALTAS COM POTENCIA DE NO MINIMO 4000 WATTS RMS, COM CARGA DE 1,5 KW/H, CLASSE AB,COM VENTILACAO FORCADA E ENTRADAS BALANCEADAS, MEDAS CONSOLES DE MIXAGENS, PERI			
14	TENDA 10 X 10 ESTRUTURA METALON COM LONIL ANTI-CHAMA E ANTI-MOFO,;COR BRANCA, MODELO CHAPEU DE BRUXA (INCLUSO TRANSPORTE,OPERACAO MONTAGEM, ALIMENTACAO E HOSPEDAGEM).	10 und.	R\$ 1.530,99	R\$ 15.309,90
15	TENDA 6 X 6 METALON COM LONIL ANTI-CHAMA E ANTI- MOFO,;COR BRANCA, MODELO CHAPEU DE BRUXA (INCLUSO TRANSPORTE, OPERACAO MONTAGEM, ALIMENTACAO E HOSPEDAGEM).	30 und.	R\$ 647,99	R\$ 19.439,70

2.2-Estima-se o valor global de R\$ 356.154,03 trezentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e três centavos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

3.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 19/12/2025 a 31/03/2026, respeitado o exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do município, podendo ser apostiladas complementadas e substituídas:

FICHA	CODIGO ORÇAMENTARIO	PROJETO ATIVIDADE	RECURSO
4707	050123.695.7003.6706.33390390	Manutenção de Eventos Secretaria de Cultura Culturais	Recurso Ordinário

CLAUSULA QUINTA- DEVERES DO CONTRATANTE

5.1- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

5.2- Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação a contratada.

5.3- Efetuar o pagamento a contratada após o cumprimento das formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- 5.4 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar o contrato.
- 5.5- Comunicar a contratada qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos materiais.
- 5.6- Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.
- 5.7 Efetuar o pagamento a contratada, desde que atestado a medição através do recebimento dos cupons fiscais.
- 5.8. Emitir a Ordem de Serviço (OS) em até 3 (dias) dias corridos anteriores a data prevista para o evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA SEXTA– DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- 1.2. Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- 1.3. Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
- 1.4. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços prestados;
- 1.5. Obedecer a todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;
- 1.7. O horário da prestação de serviços será estabelecido de acordo com a agenda de espetáculos e eventos promovidos ou autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura. Dada a natureza dos serviços contratados, são previstos horários noturnos, bem como finais de semana e feriados.
- 1.8. O agendamento prévio será fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, via e-mail, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo sofrer alterações ou inclusões até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 1.9. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo Gestor do Contrato, a depender da programação dos eventos, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato.
- 1.10. O Gestor do Contrato poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens relacionados neste Termo de Referência, aditando-os à Ordem de Serviço inicial. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pela empresa, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do encerramento do evento.
- 1.11. Disponibilizar, quando necessário e cabível, um técnico capacitado e certificado para a prestação dos serviços, nos termos da legislação da Legislação vigente;
- 1.12. Observar e cumprir as normas regulamentadoras dos serviços prestados, como a NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, a NR 35 – Trabalho em Altura, e outras aplicáveis à natureza do objeto contratado, inclusive, aqueles referentes à proteção ao meio ambiente;
- 1.13. Prestar os serviços e/ou fornecer os materiais e insumos de qualidade e na forma indicada pelo contrato;
- 1.14. Realizar contatos técnicos e manter acompanhamento com a produção do evento via telefone e e-mail até a finalização do evento/espetáculo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- 1.15. Solicitar, quando necessário e cabível, o rider técnico à produção do evento/espetáculo, analisar e preparar o mapa de palco para cada montagem, acompanhar e organizar os horários para passagem de som e tomada de palco;
- 1.16. Sempre que cabível, acompanhar e prestar suporte aos técnicos terceiros, inclusive, durante a passagem de som e afinação de luz em eventos próprios ou outros em que a operação esteja a cargo de terceiros;
- 1.17. Garantir o fornecimento dos materiais, e, quando cabível, a instalação, testagem dos equipamentos e estrutura no prazo solicitado pelo gestor do Contrato;
- 1.18. Zelar pela organização e manutenção dos móveis, equipamentos e estruturas em perfeitas condições de uso, incluindo o quesito estético;
- 1.19. Disponibilizar recursos humanos capacitados, devidamente uniformizados e em número suficiente para atender ao tamanho do evento demandado pela Secretaria Municipal Cultura;
- 1.20. Fornecer uniformes e EPIs em conformidade com o serviço prestado;
- 1.21. Responsabilizar-se pela segurança e pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, ISSQN, despesas com transporte, mão de obra, uniformes, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços e/ou em decorrência dos serviços prestados;
- 1.22. Responsabilizar-se por eventuais acidentes, roubo, furto ou extravio, ou danos materiais aos equipamentos, móveis e estruturas, reparando os danos a tempo da realização do evento contratado, isentando a Prefeitura Municipal de São Francisco- MG de qualquer obrigação;
- 1.23. Garantir, às suas expensas, a entrega dos móveis, materiais e demais insumos, bem como transporte da equipe e dos equipamentos necessários para execução dos serviços, em veículo adequado a este trabalho, bem como pessoal habilitado para tal função;
- 1.24. Adequar-se à legislação vigente no que se refere às normas para a execução dos serviços contratados (leis de trânsito, ambientais, de acondicionamento dos equipamentos com segurança, de acessibilidade, de carga e descarga do equipamento em locais seguros e permitidos, entre outras aplicáveis ao objeto contratado.
- 1.25. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção dos equipamentos e estruturas durante todo o período do evento.
- 1.26. A Contratada e seus técnicos deverão apresentar as comprovações de qualificação técnica, necessárias para a realização dos serviços solicitados ou ao fornecimento dos materiais.
- 1.27. Todo serviço será orientado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura assim como sua indicação e aprovação.
- 1.28. Atendimento às Normas Regulamentadoras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



CLAUSULA SETIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1-O CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4.A execução do CONTRATO de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser nomeado no prazo de até 02(dois) dias uteis após a assinatura do CONTRATO de registro de preços.

5. O fiscal técnico do CONTRATO de registro de preços acompanhará a execução do CONTRATO de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para o município.

7.5.1. O fiscal técnico do CONTRATO de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO de registro de preços, determinando prazo para a correção.

7.5.3. O fiscal técnico do CONTRATO de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4. O fiscal técnico do CONTRATO de registro de preços comunicará ao gestor do CONTRATO de registro de preços, em tempo hábil, o término do CONTRATO de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.5.5. O gestor do CONTRATO de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.5.5.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o servidor: **José Ricardo Mendes Aguiar.**

7.6. A gestão do contrato ficará na responsabilidade da **Secretário Municipal de Cultura**

7.7.O fiscal administrativo do CONTRATO de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao



gestor do CONTRATO de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8. O gestor do CONTRATO de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLAUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1. O preço máximo a ser pago pela prefeitura Municipal de São Francisco será o resultante do processo licitatório, mapa de apuração do pregão eletrônico e resultado final.

8.1.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado por cada requisitante.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os tramites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente;

8.3. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma;

8.4. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados ou deixarem de entregar materiais de qualidade;

8.5. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Fornecimento, que comprove a entrega dos materiais. O Atesto será feito pelo Fiscal de Contratos;

8.6. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Fornecimento deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho;

8.7. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;

8.8. Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário;

8.9. Todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.10 O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito/transferência em conta bancária a ser informada pelo fornecedor ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

8.11- Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Fornecedor, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

8.12 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.

CLAUSULA NONA- DAS PENALIDADES

- 9.1. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/1121, o licitante/adjudicatário que:
- 9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 9.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 9.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 9.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 9.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

9.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Francisco/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



9.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLAUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. O índice de reajustamento é INPC, as condições para reajustamento são as determinadas pela Lei 14.133/2021.

10.2. Os preços poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

26.1. O Fornecedor que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de São



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



João do Pacuí/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

26.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

26.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

26.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Francisco/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

26.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

27.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

27.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

27.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

27.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

28.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 28.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 28.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 28.1.3. Subcontratar total ou parcialmente o presente contrato;

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

29.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

29.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

29.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

29.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

30.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.

31.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES GERAL.

32.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

32.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

32.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

32.4. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

32.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

32.6. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

32.7. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

32.8. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

32.9. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da comarca de São Francisco/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2-Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Francisco /MG, 19 de dezembro de 2025.


JOÃO HERBER GOMES DE BRITO
SECRETÁRIO MUNIC. DE CULTURA,
ARTES E PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO,
ESPORTE E JUVENTUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG
JOÃO HERBER GOMES DE BRITO
Contratante.

VANDERLAN FERREIRA DE AGUIAR:73739855649
Assinado de forma digital por
VANDERLAN FERREIRA DE
AGUIAR:73739855649
Dados: 2025.12.29 10:04:53 -03'00'

VANDERLAN FERREIRA DE AGUIAR-ME
CNPJ nº 07.700.599/0001-15
Vanderlan Ferreira de Aguiar
CPF nº 737.398.556-49
Contratado

Testemunha 1:  CPF: 046.714.606-32

Testemunha 2:  CPF: 104.133.826-05